



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI N° 2.858, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO POLO INDUSTRIAL DE PEQUENAS E MICRO EMPRESAS, DENOMINADO "POLO DE EMPRESAS LORENA II" E CRIA INCENTIVO E NORMAS PARA A INSTALAÇÃO DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE LORENA.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado na gleba de terras descrita adiante, situada na Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Villela - SP 62, antiga Rodovia Washington Luiz, no Bairro do Aterrado, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena e que tem como origem a Matrícula sob o nº 27.489, o Polo de Pequenas e Micro Empresas, denominado "POLO DE EMPRESAS LORENA II".

Artigo 2º - Fica desafetado de sua destinação pública a gleba de terras desdobrado em trinta e quatro (34) lotes, para ser doado à Pequenas e Micro Empresas, mediante autorização legislativa, que vierem a se instalar no município, conforme memorial e planta que assim se descrevem:

(II)

af



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 2.858/03).

DESMEMBRAMENTO - O memorial refere-se a uma gleba de terras, situada na Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela – SP 62, antiga Rodovia Washington Luiz, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, com área de 83.873,92m², com as seguintes características: Partindo do ponto 0.1, ponto de encontro do eixo da Rodovia Prefeito Aristeu Vilela – SP 62, com o córrego proveniente do Loteamento Vila Bela (Guaratinguetá), ponto este de latitude 22°46'17,94" e longitude 45°09'01,96" seguindo a 48°30'20"NE, numa extensão de 976,01 metros atingiremos o ponto 8.B início da área a ser desmembrada em 34 lotes industriais, que terão acesso por duas avenidas, de acordo com o memorial descritivo abaixo:

AVENIDA "A": Tem o ponto inicial do seu eixo longitudinal, localizado na cerca de divisa com a Rodovia Prefeito Aristeu Vilela – SP 62, antiga Rodovia Washington Luiz, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, distante 135,86m do ponto 8.B; seguindo em direção Sul com uma faixa de domínio de 16,00m. confrontando com os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 26, 27, 28, 29, 30, 31 e Avenida "B", medindo 359,82m até encontrar o centro da rotatória de raio 15,00m, junto a confrontante COSSERMAP – Comércio de Imóveis, Construção Civil Ltda.; encerrando a área de 7.543,08m².

AVENIDA "B": Tem o ponto do seu eixo longitudinal inicial, localizado no eixo longitudinal da Avenida A, distante 265,67m da cerca divisa com a Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela – SP 62, antiga Rodovia Washington Luiz, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, seguindo em direção Este com uma faixa de domínio de 16,00m, confrontando com os lotes 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, medindo 146,35m até encontrar o centro da rotatória de raio 15,00m.

(2)



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 2.858/03).

junto a confrontante COSSERMAP – Comércio de Imóveis, Construção Civil Ltda.; encerrando área de 3.687,13m².

LOTE 01: Um terreno de formato irregular, com frente para a Avenida A, junto ao entroncamento da alça de acesso a Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela – SP 62, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente em 4 segmentos, respectivamente 22,73m, 4,83m, 16,16m e 4,17m; 30,50m nos fundos onde confronta com a Gleba A, 127,86m do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, confrontando com o lote 02; 91,20m do lado direito, confrontando com a Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela – SP 62; encerrando a área de 3.411,67m².

LOTE 02: Um terreno de formato regular, com frente para a Avenida A, distante 30,05m da cerca divisa com a Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela – SP 62, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente 40,00m; 40,00m nos fundos onde confronta com a Gleba A, 127,86m do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, confrontando com o lote 03; 127,86m do lado direito, confrontando com o lote 01; encerrando a área de 5.114,46m².

LOTE 03: Um terreno de formato regular, com frente para a Avenida A, distante 70,05m da cerca divisa com a Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela – SP 62, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente 35,00m; 35,00m nos fundos onde confronta com a Gleba A, 127,86m do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, confrontando com o lote 04; 127,86m do lado direito, confrontando com o lote 02; encerrando a área de 4.475,16m².

(3)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 2.858/03).

LOTE 03: Um terreno de formato regular, com frente para a Avenida A, distante 70,05m da cerca divisa com a Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela – SP 62, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente 35,00m; 35,00m nos fundos onde confronta com a Gleba A, 127,86m do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, confrontando com o lote 04; 127,86m do lado direito, confrontando com o lote 02; encerrando a área de 4.475,10m².

LOTE 04: Um terreno de formato regular, com frente para a Avenida A, distante 105,05m da cerca divisa com a Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela – SP 62, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente 35,00m; 35,00m nos fundos onde confronta com a Gleba A, 127,86m do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, confrontando com o lote 05; 127,86m do lado direito, confrontando com o lote 03; encerrando a área de 4.475,10m².

LOTE 05: Um terreno de formato regular, com frente para a Avenida A, distante 140,05m da cerca divisa com a Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela – SP 62, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente 35,00m; 35,00m nos fundos onde confronta com a Gleba A, 127,86m do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, confrontando com o lote 06; 127,86m do lado direito, confrontando com o lote 04; encerrando a área de 4.475,10m².

(4)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.

LIVRO DE LEIS

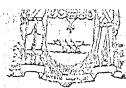
(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 2.858/03).

LOTE 06: Um terreno de formato regular, com frente para a Avenida A, distante 175,05m da cerca divisa com a Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela – SP 62, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente 35,00m; 35,00m nos fundos onde confronta com a Gleba A, 127,86m do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, confrontando com o lote 07; 127,86m do lado direito, confrontando com o lote 05; encerrando a área de 4.475,10m².

LOTE 07: Um terreno de formato regular, com frente para a Avenida A, distante 210,05m da cerca divisa com a Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela – SP 62, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente 35,00m; 35,00m nos fundos onde confronta com a Gleba A, 127,86m do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, confrontando com o lote 08; 127,86m do lado direito, confrontando com o lote 06; encerrando a área de 4.475,10m².

LOTE 08: Um terreno de formato regular, com frente para a Avenida A, distante 245,05m da cerca divisa com a Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela – SP 62, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente 35,00m; 35,00m nos fundos onde confronta com a Gleba A, 127,86m do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, confrontando com o lote 09; 127,86m do lado direito, confrontando com o lote 07; encerrando a área de 4.475,10m².

(5)



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 2.858/03).

LOTE 09: Um terreno de formato regular, com frente para a Avenida A, distante 275,05m da cerca divisa com a Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela – SP 62, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente 30,00m; 30,00m nos fundos onde confronta com a Gleba A, 127,86m do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, confrontando com o lote 10; 127,86m do lado direito, confrontando com o lote 08; encerrando a área de 4.475,10m².

LOTE 10: Um terreno de formato irregular, com frente para a Avenida A, distante 305,05m da cerca divisa com a Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela – SP 62, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente em dois segmentos respectivamente 23,05m e 9,53m; 30,00m nos fundos onde confronta com a Gleba A, 122,30m do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, confrontando com o lote 11; 127,86m do lado direito, confrontando com o lote 09; encerrando a área de 3.835,80m².

LOTE 11: Um terreno de formato irregular, com frente para a Avenida A, distante 335,05m da cerca divisa com a Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela – SP 62, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente 33,82m em semicírculo; 30,00m nos fundos onde confronta com a Gleba A; 114,14m do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, confrontando com o lote 12; 122,30m do lado direito, confrontando com o lote 10; encerrando a área de 3.424,89m².

(6)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 2.858/03).

LOTE 12: Um terreno de formato irregular, com frente para a Avenida A, distante 365,05m da cerca divisa com a Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela – SP 62, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente 32,10m em semicírculo; 53,18m nos fundos onde confronta com a Gleba A; do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, mede em quatro segmentos respectivamente 59,01m, 21,18m, 4,11m e 56,63m confrontando com COSSEMAP – Comércio de Imóveis, Construção Civil Ltda.; 114,14m do lado direito, confrontando com o lote 11; encerrando a área de 4.623,55m².

LOTE 13: Um terreno de formato regular, com frente para a Avenida A, distante 365,05m da cerca divisa com a Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela – SP 62, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente 32,10m em semicírculo; 53,18m nos fundos onde confronta com a Gleba A; do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, mede em quatro segmentos respectivamente 59,01m, 21,18m, 4,11m e 56,63m confrontando com COSSEMAP – Comércio de Imóveis, Construção Civil Ltda.; 114,14m do lado direito, confrontando com o lote 11; encerrando a área de 4.623,55m².

LOTE 13A: Um terreno de formato regular, com frente para a Avenida A, distante 217,67m da cerca divisa com a Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela – SP 62, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente 10,00m, igual medida de largura nos fundos confronta com o lote 15; 30,00m do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, confrontando com o lote 13; 30,00m do lado direito, confrontando com o lote 13B; encerrando a área de 300,00m².

(7)

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 2.858/03).

LOTE 13B: Um terreno de formato regular, com frente para a Avenida A, distante 227,67m da cerca divisa com a Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela – SP 62, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente 10,00m, igual medida de largura nos fundos confronta com o lote 15; 30,00m do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, confrontando com o lote 13A; 30,00m do lado direito, confrontando com o lote 14; encerrando a área de 300,00m².

LOTE 14: Um terreno de formato regular, com frente para a Avenida A, distante 237,67m da cerca divisa com a Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela – SP 62, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente 10,00m, igual medida de largura nos fundos confronta com o lote 15; 30,00m do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, confrontando com o lote 13B; 30,00m do lado direito, confrontando com o lote 14A; encerrando a área de 300,00m².

LOTE 14A: Um terreno de formato irregular, com frente para a Avenida A, distante 247,67m da cerca divisa com a Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela – SP 62, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente 1,00m; 14,14m em semicírculo da esquina da Avenida A com a Avenida B; 10,00m de largura nos fundos onde confronta com o lote 15; 30,00m de lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, confrontando com o lote 14; 21,00m do lado direito, confrontando com a Avenida B, encerrando a área de 282,62m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 2.858/03).

LOTE 15: Um terreno de formato regular, com frente para a Avenida B, distante 30,00m da esquina com a Avenida A, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente 15,00m; 15,00m nos fundos onde confronta com a Gleba C; 50,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, com o lote 14; e do lado direito com o lote 16; encerrando a área de 750,00m².

LOTE 16: Um terreno de formato regular, com frente para a Avenida B, distante 45,00m da esquina com a Avenida A, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente 15,00m; 15,00m nos fundos onde confronta com a Gleba C; 50,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, com o lote 15; e do lado direito com o lote 17; encerrando a área de 750,00m².

LOTE 17: Um terreno de formato regular, com frente para a Avenida B, distante 60,00m da esquina com a Avenida A, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente 15,00m; 15,00m nos fundos onde confronta com a Gleba C; 50,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, com o lote 16; e do lado direito com o lote 18; encerrando a área de 750,00m².

(9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.858/03).

LOTE 18: Um terreno de formato regular, com frente para a Avenida B, distante 75,00m da esquina com a Avenida A, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente 15,00m; 15,00m nos fundos onde confronta com a Gleba C; 50,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, com o lote 17; e do lado direito com o lote 19; encerrando a área de 750,00m².

LOTE 19: Um terreno de formato regular, com frente para a Avenida B, distante 90,00m da esquina com a Avenida A, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, medindo de frente 15,00m; 15,00m nos fundos onde confronta com a Gleba C; 50,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, com o lote 18; e do lado direito com o lote 20; encerrando a área de 750,00m².

LOTE 20: Um terreno de formato irregular, com frente para a Avenida B, distante 150,00m da esquina com a Avenida A, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, medindo de frente, a partir da divisa com o lote 19, 6,36m em reta, a seguir em curva para esquerda 8,33m, e novamente em curva, para a direita, medindo 21,09m onde confronta com o lote 21; 30,00m nos fundos onde confronta com a Gleba C; do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, mede 50,00m, confrontando com o lote 19; 34,24m do lado direito, confrontando com o lote 21; encerrando a área de 1.285,27m².

(10)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.858/03).

LOTE 21: Um terreno de formato irregular, com frente para a Avenida B, distante 135,090m da esquina com a Avenida A, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente 42,90m em semicírculo; 23,90m nos fundos onde confronta com a Gleba C; do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel, mede em dois segmentos de reta respectivamente 26,76m, e 35,76m confrontando com COSSEMAP – Comércio de Imóveis, Construção Civil Ltda.; 34,24m do lado esquerdo, confrontando com o lote 20, encerrando a área de 1.031,10m².

LOTE 22: Um terreno de formato irregular, com frente para a Avenida B, distante 120,00 da esquina com a Avenida A, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente 56,84m em semicírculo; nos fundos mede em quatro segmentos de reta respectivamente, 24,25m, 6,16m, 20,16m e 7,70m onde confronta com COSSEMAP – Comércio de Imóveis, Construção Civil Ltda., do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, mede em três segmentos de reta respectivamente 36,29m, 24,08m e 13,19m confrontando com COSSEMAP – Comércio de Imóveis, Construção Civil Ltda.; 68,49m do lado direito, confrontando com o lote 23; encerrando a área de 2.910,87m².

LOTE 23: Um terreno de formato irregular, com frente para a Avenida B, distante 100,00m da esquina com a Avenida A, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente em dois segmentos respectivamente em reta 11,36m e em curva 12,00m; 20,50m nos fundos onde confronta com COSSEMAP – Comércio de Imóveis, Construção Civil Ltda.; 78,49m do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, confrontando com o lote 22; 90,44m do lado direito, confrontando com o lote 24; encerrando a área de 1.741,69m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

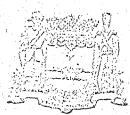
(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 2.858/03).

LOTE 24: Um terreno de formato irregular, com frente para a Avenida B, distante 80,00m da esquina com a Avenida A, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente 20,00m; 20,39m nos fundos onde confronta com COSSERMAP – Comércio de Imóveis, Construção Civil Ltda.; 90,44m do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, confrontando com o lote 23; e do lado direito mede 94,40m, confrontando com o lote 25; encerrando a área de 1.848,40m².

LOTE 25: Um terreno de formato irregular, com frente para a Avenida B, distante 60,00m da esquina com a Avenida A, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente 20,00m; 20,17m nos fundos onde confronta com COSSERMAP – Comércio de Imóveis, Construção Civil Ltda.; 94,40m do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, confrontando com o lote 24; e do lado direito mede 97,02m, confrontando com os lotes 26, 27, 28, 29, 30 e 31; encerrando a área de 1.914,50m².

LOTE 26: Um terreno de formato irregular, com frente para a Avenida A, esquina com a Avenida B, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente 6,00m; 14,14m no semicírculo da esquina da Avenida A com a Avenida B; 15,00m nos fundos onde confronta com o lote 25; 94, do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, mede 51,00m confrontando com a Avenida B; do lado direito, confrontando com o lote 27; encerrando a área de 882,62m².

(12)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 2.853/03).

LOTE 27: Um terreno de formato regular, com frente para a Avenida B, distante 15,00 da esquina com a Avenida B, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente 15,00m; 15,00m nos fundos onde confronta com o lote 25; 60,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, com o lote 26; e do lado direito com o lote 28; encerrando a área de 900,00m².

LOTE 28: Um terreno de formato regular, com frente para a Avenida B, distante 30,00 da esquina com a Avenida B, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente 15,00m; 15,00m nos fundos onde confronta com o lote 25; 60,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, com o lote 27; e do lado direito com o lote 29; encerrando a área de 900,00m².

LOTE 29: Um terreno de formato regular, com frente para a Avenida B, distante 45,00 da esquina com a Avenida B, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente 15,00m; 15,00m nos fundos onde confronta com o lote 25; 60,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, com o lote 28; e do lado direito com o lote 30; encerrando a área de 900,00m².

(13)

01



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.858/03).

LOTE 30: Um terreno de formato irregular, com frente para a Avenida A, distante 60,00 da esquina com a Avenida B, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente, a partir da divisa com o lote 29, em curva para esquerda medindo 8,33m, e novamente em curva, para a direita, medindo 12,86m onde confronta com o lote 31; 15,00m nos fundos onde confronta com o lote 25; do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, mede 60,00m, confrontando com o lote 29; 46,75m do lado direito, confrontando com o lote 31; encerrando a área de 800,41m².

LOTE 31: Um terreno de formato irregular, com frente para a Avenida A, distante 75,00 da esquina com a Avenida B, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente 44,36m em semicírculo; 22,05m nos fundos onde confronta com o lote 25; do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel, mede em três segmentos de reta respectivamente 37,21m, 15,70m e 12,85m confrontando com COSSEMAP – Comércio de Imóveis, Construção Civil Ltda.; 46,75m do lado esquerdo, confrontando com o lote 30; encerrando a área de 1.211,93m².

Parágrafo Único – As áreas em referência destinam-se à instalação de unidades industriais e ou comerciais das donatárias.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos, inclusive de ordem fiscal, de acordo com os preceitos desta Lei, as empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços que vierem a se instalar no Município de Lorena.

(14)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Bls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 2.858/03).

Artigo 4º - Os incentivos serão concedidos em função das classes das empresas, que serão classificadas em Classe A – Microempresas; Classe B – Pequenas Empresas; Classe C – Médias Empresas e Classe D – Grandes Empresas.

Artigo 5º - As empresas interessadas em obter os benefícios determinados nesta Lei, deverão encaminhar à Prefeitura Municipal Carta de Intenções contendo solicitação explícita dos incentivos a que pretende fazer jus, devendo constar a data prevista para o início da produção, o objetivo da empresa, as metas de curto e longo prazo para os dois primeiros anos e para os três anos subsequentes, a dimensão do projeto inicial, envolvendo máquinas, equipamentos, área construída, volume de faturamento, a dimensão prevista para os projetos futuros, a expectativa de número de empregos a gerar a partir do início das atividades produtivas e nos cinco anos subsequentes. Veto parcialmente.

Artigo 6º - As empresas deverão encaminhar juntamente com a Carta de Intenções, cópias dos documentos de constituição da empresa, certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa de falência e concordata, certidão vintenária do distribuidor e dos sócios, cópia do último balanço contábil e referências bancárias e comerciais.

Parágrafo Único – Em se tratando de primeiro exercício, a empresa estará isenta da apresentação do balanço contábil e das referências bancárias e comerciais, de que trata o artigo antecedente.

Artigo 7º - A doação somente será efetiva mediante o cumprimento pela empresa dos seguintes encargos:

(15)



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 2.858/03).

- I – ter iniciado as obras de construção do empreendimento no prazo de quatro (4) meses, a contar da data da aprovação da lei de doação da área;
- II – estar em pleno funcionamento no prazo de dezoito (18) meses, a contar da data da aprovação da lei de doação da área, podendo este prazo ser prorrogado por seis (6) meses, desde que mais de 80% do empreendimento esteja concluído, o que deverá ser comprovado através dos projetos aprovados do empreendimento e mediante vistoria e análise do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena;
- III – o projeto de construção do empreendimento deverá obedecer as posturas municipais, bem como todas as exigências das normas legais voltadas à legislação ambiental, visando a preservação do meio ambiente;
- IV – a empresa deverá afixar placa permanente na frente do imóvel, com dimensões mínimas de dois (2) metros por três (3) metros, contendo o nome do empreendimento, função do empreendimento e os dizeres "Empreendimento instalado em terreno doado pela Prefeitura Municipal de Lorena, por autorização da Câmara Municipal, contato com a Prefeitura – Assessoria de Indústria e Comércio 0xx-12-3153-1155".
- V – a empresa deverá obrigatoriamente licenciar perante a Ciretran de Lorena, os veículos de sua propriedade a serem utilizados neste município.

Artigo 8º - As doações são irrevogáveis, excetuados os casos de descumprimento dos encargos constantes desta Lei, que não sendo obedecidos e cumpridos pelas donatárias importará na reversão das áreas ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização, sendo ainda vedado dar às áreas destinações diversas da prevista nesta Lei.

(16)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 2.858/03).

Artigo 9º - A escritura de doação da área somente será lavrada após o cumprimento da finalidade da doação, no prazo descrito nesta Lei, exceto nos casos de necessidade de tomada de empréstimo junto aos agentes financeiros, devidamente comprovados através de documentos e planilhas referentes ao empréstimo, que deverão ser analisados pela Procuradoria da Prefeitura Municipal de Lorena e pela Assessoria de Indústria e Comércio, não podendo a área ser objeto de garantia do empréstimo, devendo ainda ser realizada vistoria de conclusão e funcionamento do empreendimento e posterior emissão de certidão expedida pela Assessoria de Indústria e Comércio.

Artigo 10 – Fica concedido às empresas classificadas como Classe "A" e "B", respectivamente, Microempresas e Pequenas Empresas, os seguintes incentivos:

- I – orientação técnica (Classe "A") – compreende exclusivamente orientação preliminar quanto: prédios, instalações elétricas e hidráulicas, instalações mecânicas, terraplenagem e estimativa de custo de instalações.
- II – orientação administrativa (Classe "B") – compreende orientação no preenchimento de requerimentos, formulários, encaminhamentos de documentos a órgãos públicos, orientação burocrática, jurídica e administrativa, contatos com órgão e instituições para agilizar os processos.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal não terá qualquer responsabilidade na elaboração dos projetos e execução das obras.

Artigo 11 – As empresas classificadas com as Classes "C" e "D", Médias Empresas e Grandes Empresas não serão abrangidas pelos incentivos concedidos pelo artigo 10 desta Lei.

(17)

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 2.858/03).

Artigo 12 – As isenções de que trata esta Lei, incidirão sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, somente com referência às construções necessárias ao funcionamento da empresa, inclusive nas construções relacionadas com os objetivos sociais e de lazer.

Artigo 13 – As empresas em fase de instalação ou ampliação das suas instalações, gozarão de isenção das taxas de aprovação de plantas e memoriais e do imposto predial e territorial urbano, durante trinta e seis (36) meses, a partir da publicação da presente Lei, podendo o Poder Executivo prorrogar o período, conforme os seguintes parâmetros:

I – de 05 a 30 empregados – cinco (5) anos corridos de atividade no município;

II – de 31 a 99 empregados – oito (8) anos corridos de atividade no município;

III – de 100 a 299 empregados – dez (10) anos corridos de atividade no município;

IV – de 301 a 499 empregados – quinze (15) anos corridos de atividade no município;

V – acima de 500 empregos – vinte (20) anos corridos de atividade no município.

Artigo 14 – A empresa para obter a isenção de que trata os incisos I a V, do artigo anterior deverão formular requerimento, anexando as guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos seus empregados e comprovante de recolhimento do INSS dos últimos doze (12) meses, para o cálculo da média de funcionários, para só então receber o enquadramento nos índices do artigo anterior.

(18)

QJ



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 2.858/03).

§ 1º - A empresa que apresentar documentação fraudulenta, será automaticamente excluída dos benefícios de que trata esta Lei e, terão os documentos encaminhados as autoridades competentes para as medidas judiciais que o caso requer.

§ 2º - O requerimento de isenção deverá ser requerido nos meses de novembro e dezembro para a vigência no ano fiscal seguinte, sem o quer não poderá ser deferida a isenção.

Artigo 15 – As empresas prestadoras de serviços, recolherão aos cofres públicos municipais, a quota mínima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, fixada pelo artigo 88, inciso I, dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias ou em lei que vier a substituí-lo, observando o disposto no artigo 12, para a concessão e ampliação.

§ 1º - Acrescenta tomadora de serviço, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, ficará responsável a reter e destacar aos cofres municipais a parcela referente ao ISS, inclusive no que se refere à multa e independentemente de ter sido efetuada a sua retenção na fonte.

§ 2º - O contribuinte direto ficará obrigado supletivamente ao cumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada a sua retenção na fonte.

Artigo 16 – As empresas beneficiadas por esta Lei, deverão obrigatoriamente repassar o percentual máximo permitido do recolhimento do Imposto de Renda pessoa jurídica, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lorena, sob pena de exclusão dos benefícios, devendo obrigatoriamente comprovar o recolhimento que ficará arquivado em pasta própria junto ao cadastro comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.^o

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N^o 2.858/03).

Artigo 17 – A manutenção dos incentivos fica condicionada ao funcionamento da empresa, observada as suas finalidades e características, nos termos desta Lei.

Artigo 18 – No caso de sucessão a empresa sucessora para ser beneficiada deverá apresentar requerimento fazendo prova de enquadrar-se nos limites da presente Lei.

Parágrafo Único – A sucessão não cancela ou anula o tempo decorrido aludido no artigo 13 da presente Lei.

Artigo 19 – As empresas que ampliarem suas instalações, poderão ser beneficiadas pelos incentivos da presente Lei, desde que atendidos os requisitos legais exigidos, em especial o que determina o artigo 13 da presente Lei.

Parágrafo Único – Os incentivos abrangerão apenas a área ampliada.

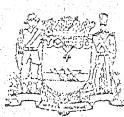
Artigo 20 – O descumprimento das exigências impostas pela presente Lei, especialmente as contidas no artigo 7º, importará na reversão da área doada ao patrimônio municipal, independente de indenização por cessão ou benfeitorias, por inexecução dos encargos.

Parágrafo Único – Os incentivos referentes aos impostos serão revogados se constatado o descumprimento da presente Lei.

Artigo 21 – A Prefeitura Municipal poderá realizar, por sua conta, os trabalhos de terraplenagem, limpeza e acesso das áreas doadas para serem construídas as indústrias ou sedes das donatárias.

(20)

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.858/03).

Artigo 22 – As empresas que foram beneficiadas pelas Leis nºs 2.138/94 e 2.235/96, poderão se beneficiar da presente Lei, desde que se enquadrem nos requisitos legais.

Artigo 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as Leis nºs 2.138/94 e 2.235/96.

P.M. de Lorena, 16 de dezembro de 2003.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Aloisio Vieira
MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação